



Promotoria de Justiça de São José do Egito-PE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. XXXXXXX:**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2013, por volta das 10h, na sala da Promotoria de Justiça de São José do Egito-PE, com o fito de discutir alternativas e soluções para os problemas relacionados a retirada indevida de água do poço localizado na Comunidade Cachoeirinha, Município de São José do Egito-PE, reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por XXXXX, Promotora de Justiça e o Sr. XXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente na Praça XXXXX, XX, Centro, São José do Egito-PE, acompanhado do advogado XXXXX, além da intervenção da ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRINHA, representada neste ato por sua PRESIDENTE XXXXX, acompanhada do advogado XXXXX, celebram o presente **COMPROMISSO**

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

CONSIDERANDO o uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda, de acordo com o teor da Recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, frente os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CON-
DUTA, nos seguintes termos:**

Cláusula 1ª - O Sr. XXXXX compromete-se a respeitar o termo de servidão pública em anexo, respeitando o uso da água pela comunidade Cachoeirinha, de forma livre e de modo a suprir suas necessidades de subsistência;

Cláusula 2ª - Fica o Sr. XXXXX obrigado, a não mais vender a água disponibilizada para a comunidade, podendo fazer uso da água apenas para seu próprio consumo, restando estabelecido que só irá fazer a retirada da água apenas nos domingos, das 07h até 18h.

Cláusula 3ª - O valor da conta de energia gerada pela bomba D'água (contrato nº 007010322450) que tem como consumidor final a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRINHA, será paga pelo Sr. XXXXX, no que tange aos meses com vencimento em dezembro/2013 e janeiro/2014, passando a ser paga pela ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRINHA, de forma rateada entre seus usuários, inclusive, o Sr. XXXXX.

Cláusula 4ª- Que o Sr. XXXXX encontra-se ciente que vender água imprópria ao consumo humana pode gerar procedimento criminal, por periclitacão à saúde ou a vida de outrem (art. 132, do CPB).

Cláusula 5ª - Em caso de descumprimento deste termo de ajustamento, o Sr. José Fernando de Sena incorrerá em uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, a partir do momento em que a fiscalização da própria ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CACHOEIRINHA constatar o descumprimento destas cláusulas ou quem do povo venha comunicar o fato ao Ministério Público.

Cláusula 6ª - O não pagamento da multa eventualmente imposta, após 30 dias de sua aplicação, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

Parágrafo primeiro: Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica eleito o foro de São José do Egito-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itapetim.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do consumidor, para fins de conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, incluindo-se no ARQUIMEDES.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

São José do Egito-PE, 10 de dezembro de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROMOTORA DE JUSTIÇA